LEI Nº 512 /2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão do disposto no art. 14 da Lei nº 402/2005, em face do resultado da Reavaliação Atuarial do Plano de Benefícios, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Murici/AL, altera dispositivos do referido Diploma legal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixada em 15% (quinze por cento) a alíquota referente ao inciso I, do art. 13 da Lei nº 402/2005, disposta no art. 14 do mesmo Diploma Legal, em decorrência da Reavaliação Atuarial do Plano de Benefício do FAPEN, em cumprimento às normas vigentes inerentes aos regimes próprios de previdências.

Art. 2º- O Prágrafo 5º, do artigo 14 da Lei nº. 402, de 17 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14- .....

§1º- .....

.....

§5º- A responsabilidade pelos descontos, recolhimentos ou repasses das contribuições previstas nos incisos I, II e III do artigo 13, é do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário na data do vencimento."

Art 3º- O artigo 20, da Lei nº. 402 de 17 de agosto de 2005, passa a vigorar com as alterações que seguem e acrescido dos §§ 1º, 2º,3º, e 4º:

"Art. 20 - Os valores das Contribuições Previdenciárias, patronais e dos segurados, devidos e não repassados no seu vencimento serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por centos) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§1 º- As contribuições Previdenciárias Patronais, devidas e não repassadas a Unidade Gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em até 60 (sessenta) meses.

§2°- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§3°- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§4°- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art 4°- Acrescenta o §4° ao artigo 22, que assim disporá:

"Art. 22 - .....
§1°- .....
.....
§4° - O Conselheiro, quando no execício da Presidência do RPPS, fará jus à percepação mensal, pelo desempenho de suas funções, da importância de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiões em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici, Estado de Alagoas, em 17 de junho de 2015.

Remi Vasconcelos Calheiros
PREFEITO

Publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, aos dezessete (17) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2015).

João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração